DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Termo de Referência 173/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
173/2026	110404-DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	BIANCA BARBOSA TRINDADE	21/10/2026 13:48 (v 0.6)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		60230.000296/2026-24

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 60230.000296/2026-24)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Contratação, por meio de Dispensa Eletrônica, de fornecimento de jornais e revistas em suas versões digitais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR TOTAL ANUAL
01	01	Assinatura digital anual do periódico O Globo	23108	UN	14	R$ 3.570,00
	02	Assinatura digital anual do periódico O Estado de São Paulo			11	R$ 2.541,00
	03	Assinatura digital anual do periódico Folha de São Paulo			11	R$ 3.536,50
	04	Assinatura digital anual do periódico Correio Brasilienze			8	R$ 2.016,00
	05	Assinatura digital anual do periódico Valor Econômico			12	R$ 3.834,00
	06	Assinatura digital anual do periódico Veja			5	R$ 840,00
	07	Assinatura digital anual do periódico O Antagonista			4	R$ 920,00
	08	Assinatura digital anual do periódico Revista Oeste			1	R$ 420,00
	09	Assinatura digital anual do periódico Gazeta do Povo			6	R$ 1.980,00
	CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO R$					**R$ 19.657,50**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR TOTAL ANUAL
02	10	Assinatura digital anual do Centro de Estudos Latin News - DAILY	23108	UN	1	R$ 14.669,30
	11	Assinatura digital anual do periódico Foreign Affairs			1	R$ 309,98
	12	Assinatura digital anual do Centro de Estudos Al- Monitor			1	R$ 726,61
	13	Assinatura digital anual do periódico Geopolitical Monitor			1	R$ 790,83
	14	Assinatura digital anual do Centro de Estudos El Orden Mundial			1	R$ 447,85
	15	Assinatura digital anual do periódico Le Figaro			1	R$ 1.017,81
	16	Assinatura digital anual do periódico The Washington Post			1	R$ 568,49
	17	Assinatura digital anual do periódico The Wall Street Journal			1	R$ 416,29

	18	Assinatura digital do periódico The New York Times			1	R$ 455,05
	19	Assinatura digital do periódico The Africa Reports			1	R$ 859,41
	20	Assinatura digital do periódico The Japan News			1	R$ 499,20
	21	Assinatura digital do periódico The Guardian			1	R$ 1.080,00
	22	Assinatura digital do periódico Rane Network - Stratfor			1	R$ 6.201,16
CUSTO TOTAL GERAL ESTIMADO R$						**R$ 28.041,98**

1.1.2. Ressalta-se que, na fase de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), os valores estimados foram apresentados em dólar norte-americano (USD), considerando que as referências de mercado e cotações iniciais da solução pesquisada eram disponibilizadas nessa moeda. Entretanto, para fins de pesquisa de preços, consolidação da estimativa de custos e instrução do Termo de Referência, os valores foram convertidos para reais (R$), em observância à prática adotada pela Administração Pública para planejamento, empenho, contratação e execução orçamentária, que são realizados em moeda nacional.

1.1.2.1. A conversão dos valores não alterou o objeto, o quantitativo ou as condições da contratação, tendo por objetivo apenas padronizar a apresentação dos preços para possibilitar a adequada comparação entre as propostas obtidas, bem como garantir maior transparência e aderência aos procedimentos administrativos e financeiros aplicáveis à contratação.

1.1.3. A soma dos valores dos dois grupos totaliza R$ 47.699,48 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos). Esse montante representa o resultado da consolidação dos valores apurados em ambos os grupos, alcançando o valor total mencionado.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comuns,** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a presente contratação de assinaturas anuais de periódicos qualifica-se técnica e juridicamente como serviço de natureza continuada, conforme os preceitos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, fundamentando-se nas seguintes premissas institucionais e operacionais: I. Da Natureza Dinâmica e Não Estática do Objeto O acesso a periódicos e publicações especializadas não constitui a aquisição de um bem patrimonial estático (como a compra de um acervo físico com fim em si mesmo), mas sim a contratação de um fluxo contínuo de provimento de informações. A base de conhecimento científico, estratégico e tecnológico sofre constante atualização. Portanto, o que a Administração contrata é a garantia de acesso ininterrupto à fronteira do conhecimento, essencial para a mitigação do risco de obsolescência técnica das análises produzidas por este órgão. II. Da Essencialidade para a Atividade-Fim A pesquisa qualificada, a análise de cenários e a produção de inteligência dependem visceralmente do cruzamento de dados e da consulta a fontes primárias e secundárias atualizadas. Trata-se de necessidade permanente da instituição. A eventual interrupção desse acesso — decorrente do lapso temporal entre o fim de um contrato não continuado e a conclusão de um novo certame — causaria grave prejuízo à continuidade dos serviços públicos, comprometendo o rigor, a tempestividade e a confiabilidade das tomadas de decisão que dependem destes insumos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a redução de custos transacionais (horas-servidor e trâmites burocráticos repetitivos) que seriam dispendidos na deflagração de um novo processo licitatório a cada doze meses. Além disso, garante maior atratividade mercadológica e previsibilidade orçamentária, fatores que tendem a resultar em propostas comerciais mais vantajosas para a Administração Pública. Desta forma, atesta-se que a contratação ostenta caráter inadiável e permanente, configurando-se como serviço contínuo essencial para a manutenção da capacidade analítica, operacional e estratégica desta Instituição.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da Assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ASCOM:

I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000005/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

III) Id do item no PCA: 3157

IV) Classe/Grupo: 612 - SERVIÇOS DO COMÉRCIO POR ATACADO PRESTADO POR COMISSÃO OU POR CONTRATO

V) Identificador da Futura Contratação: 110404-58/2026

2.2.2. AIDEF 3:

I) ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000005/2026

II) Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

III) Id do item no PCA: 3157

IV) Classe/Grupo: 612 - SERVIÇOS DO COMÉRCIO POR ATACADO PRESTADO POR COMISSÃO OU POR CONTRATO

V) Identificador da Futura Contratação: 110404-52/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Dimensão Ambiental: A contratada deverá priorizar o fornecimento de serviços exclusivamente digitais, evitando o uso de materiais impressos, contribuindo para a redução de resíduos sólidos e consumo de papel. Sempre que possível, deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais, como o uso de tecnologias limpas e servidores com eficiência energética.

4.1.2. Dimensão Social: A contratada deverá observar segurança da informação e governança digital.

4.1.3. Dimensão Econômica: A contratada deverá garantir rastreabilidade dos serviços prestados, permitindo a verificação da origem dos conteúdos e conformidade com padrões éticos e técnicos.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a indicação de marca ou modelo na contratação direta, desde que devidamente justificada por razões técnicas, funcionais ou de padronização. Na presente contratação, a indicação das marcas e serviços específicos é justificada pela natureza do objeto, que são assinaturas digitais de periódicos especializados, que possuem conteúdo editorial exclusivo, acesso restrito por login institucional e reconhecimento internacional como fontes confiáveis de informação estratégica.

4.2.1. As marcas indicadas no DFD nº 239/2025 e DFD n° 319/2025 foram selecionadas com base em critérios de: Relevância temática para inteligência de defesa; Compatibilidade com os sistemas de acesso institucional da AIDef; Exclusividade editorial, não havendo substitutos equivalentes com o mesmo escopo e profundidade analítica; Padronização da fonte de informação, essencial para consistência metodológica na produção de conhecimento.

4.2.2. Portanto, a indicação de marcas como O Globo, O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo, Correio Brasilienze, Valor Econômico, Veja, Gazeta do Povo e O Antagonista é tecnicamente fundamentada e atende ao interesse público.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que se trata de serviços digitais acessíveis remotamente..

Instalação de escritório

4.8. Não se aplica, tendo em vista que os serviços contratados serão prestados de forma remota, por meio de plataformas digitais.

Margem de Preferência

4.9. Conforme o art. 26 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.890/2024, a margem de preferência aplica-se exclusivamente a produtos manufaturados nacionais e serviços com conteúdo local, conforme listagem da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável (CICS). No entanto, a presente contratação está classificada como serviço no Catálogo Eletrônico de Padronização (CEP) e não possui margem de preferência, conforme indicado nas imagens abaixo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 dias corridos, contados da assinatura do contrato, mediante a implementação das entregas planejadas pela Administração, conforme detalhamento constante do item 5.6 deste instrumento.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: O objeto consiste na contratação de assinaturas digitais anuais de periódicos nacionais, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

5.1.3. A entrega ocorrerá por disponibilização de acesso institucional (login e senha), com confirmação formal pela contratada e validação pela equipe técnica da ASCOM e da AIDEF.

5.1.4. Não serão aceitas assinaturas com falhas de acesso, indisponibilidade recorrente, ausência de conteúdos contratados ou divergência nos títulos. A contratada deverá corrigir as falhas ou substituir os acessos, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de:

5.1.4.1. 10 (dez) dias úteis após notificação, para divergência nos títulos ou ausência de conteúdos contratados;

5.1.4.2. 1 (um) dia útil para eventos de indisponibilidade recorrente (devido a problemas de acesso) ou falhas de acesso

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, por meio de plataformas digitais, com acesso disponibilizado à Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) e a Assessoria de Inteligência de Defesa (AIDEF), localizadas na Esplanada dos Ministérios, Bloco “Q”, Ministério da Defesa, , Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP: 70049-900.

5.3. O suporte técnico e operacional deverá estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 18 h00, conforme necessidade da unidade requisitante.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas:

- Disponibilizar os acessos digitais conforme especificações técnicas;
- Confirmar a ativação dos serviços contratados; e
- Manter canal de comunicação ativo para suporte técnico e esclarecimentos.

5.5. Contato para acompanhamento da entrega:

Representando a ASCOM:

- SC Bianca Maia Batista
- Telefone: (61) 2023-5320
- E-mail: bianca.batista@defesa.gov.br

Representando a AIDEF:

- TC AV Diego Bonato Langer
- Telefone: (61) 2023-9670
- E-mail: diego.langer@defesa.gov.br

Materiais a serem disponibilizados

5.6. A demanda das unidades requisitantes tem como base suas necessidades institucionais e o respectivo planejamento de disponibilização dos acessos, conforme detalhamento a seguir:

ASCOM

- 13 assinaturas digitais do jornal O Globo a serem disponibilizadas conforme o item 5.1.1 deste TR;

- 10 assinaturas digitais do jornal O Estado de São Paulo a serem disponibilizadas conforme o item 5.1.1 deste TR;
- 10 assinaturas digitais do jornal Folha de São Paulo a serem disponibilizadas conforme o item 5.1.1 deste TR;
- 8 (oito) assinaturas digitais do jornal Correio Brasiliense a serem disponibilizadas conforme o item 5.1.1 deste TR;
- 11 assinaturas digitais do jornal Valor Econômico a serem disponibilizadas conforme o item 5.1.1 deste TR;
- 5 (cinco) assinaturas digitais da revista Veja a serem disponibilizadas conforme o item 5.1.1 deste TR;
- 4 (quatro) assinaturas digitais da revista O Antagonista a serem disponibilizadas conforme o item 5.1.1 deste TR; e
- 5 (cinco) assinaturas digitais da revista Gazeta do Povo a serem disponibilizadas conforme o item 5.1.1 deste TR.

AIDEF

- 1 (uma) assinatura digital anual do Centro de Estudos Latin News - DAILY, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do Centro de Estudos Al-Monitor, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do periódico Geopolitical Monitor, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do periódico Foreign Affairs, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do Centro de Estudos El Orden Mundial, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do periódico Le Figaro, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do periódico The Washington Post, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do periódico The Wall Street Journal, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital do periódico The New York Times, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital do periódico The Africa Reports, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital do periódico The Japan News, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital do periódico The Guardian, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital do periódico Rane Network - Stratfor, conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do periódico Revista Oeste conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do periódico Gazeta do Povo conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do periódico Valor Econômico conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do periódico O Globo conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027;
- 1 (uma) assinatura digital anual do periódico Estadão conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027; e,
- 1 (uma) assinatura digital anual do periódico Folha de São Paulo conforme o item 5.1.1 deste TR a ser disponibilizado a contar de 1 FEV 2027.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. Não se aplica.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.8. Não se aplica.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.10. Não se aplica.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1. não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (Três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. A área requisitante realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5. A área requisitante realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.6. A área requisitante realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.7.1. A área requisitante da contratação deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (Três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2026.

Cessão de Crédito

7.35. Na presente contratação não se aplica.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5**% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10** (**dez**) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "**e**" a "**h**" de **22**% (**vinte e dois** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "**c**", de **12**% (**doze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**b**", de **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "**a**", de **3**% (**três** por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A contratação envolve valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Na presente contratação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida qualificação econômico-financeira, em razão do reduzido valor estimado, da baixa complexidade do objeto, da natureza padronizada da solução contratada e dos reduzidos riscos associados à sua execução.

Qualificação Técnica

9.23. Na presente contratação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida qualificação técnica, em razão do reduzido valor estimado, da baixa complexidade do objeto, da natureza padronizada da solução contratada e dos reduzidos riscos associados à sua execução.

Qualificação Técnico-Operacional

9.24. Na presente contratação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida qualificação técnico-operacional, em razão do reduzido valor estimado, da baixa complexidade do objeto, da natureza padronizada da solução contratada e dos reduzidos riscos associados à sua execução.

Qualificação Técnico-Profissional

9.25. Na presente contratação, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não será exigida qualificação técnico-profissional, em razão do reduzido valor estimado, da baixa complexidade do objeto, da natureza padronizada da solução contratada e dos reduzidos riscos associados à sua execução.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.31. Na presente contratação não se aplica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 47.699,48 (Quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação - ASCOM:

I) Gestão/unidade: 52101 (Ministério da Defesa);

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 05.122.0032.2000.0001;

IV) Elemento de despesa: ND 33.90.39 - PTRES: 175696 (CH GAB MD); e

V) Ação: 2000.

11.3. A contratação será atendida pela seguinte dotação - AIDEF:

I) Gestão/unidade: 52101 (Ministério da Defesa);

II) Fonte de recursos: 1000;

III) Programa de trabalho: PTRES: 228667 (Funcional Programática: 05.122.2108.2866.0001;

IV) Elemento de despesa: ND 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica); e

V) Plano interno: PO 2866.

11.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1. Não se aplica, pois a contratação ocorrerá mediante contrato.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

14.1. Não se aplica, pois a contratação ocorrerá mediante contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

Integrante Requisitante - AIDEF

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 12:08:25.

DIEGO BONATO LANGER

Integrante Técnico - AIDEF

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 12:06:46.

BIANCA MAIA BATISTA

Integrante Requisitante - ASCOM

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 13:44:13.

GABRIEL DA SILVA PINHEIRO

Integrante Técnico - ASCOM

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 13:48:30.

BIANCA BARBOSA TRINDADE

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 12:01:41.